



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACARE**

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº ...../.....: 1958..... ( L o i n° 4 7 5 ).....

Dispõe sobre empréstimo de CR\$ 49.000.000,00 contraído com a Caixa Econômica de Estado de São Paulo

Dr. João Victor Lamanna, Prefeito Municipal de Jacarei, faça saber que a Câmara Municipal de Jacarei, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.<sup>o</sup>) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica de Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de CR\$ 49.000.000,00 ( quarenta e nove milhões de cruzeiros ), destinada ao financiamento das obras de serviço de abastecimento de água da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º.) Ficam expressamente ratificadas as cláusulas e condições constantes do contrato de empréstimo lavrado com a Caixa Econômica de Estado de São Paulo, em 17 de julho de 1958, nas metas de 10º Tabelionato da Capital, 11º vº 758, fls. 4.

Artigo 3º) Todas as cláusulas de contrato celebradas anteriormente, ratificadas e autorizadas pela presente lei, contêm as condições adetadas em operações dessa natureza e, de modo especial as seguintes:

a ) - prazo máximo de 15 ( quinze ) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Príncipe, vencendo-se a primeira prestação 30 ( trinta ) dias após a entrega da última parcela de empréstimo ;

b) - juros de 11% ( onze por cento ) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela de empréstimo, sujeitos a majoração de 1% ( um por cento ) na falta de pagamento, nas prazos estipulados das prestações de juros e amortização de empréstimo, vigorando e aumentando durante o período de atraso ;

c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de abastecimento de água e das demais rendas do Município, inclusive o excedente de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50 % (cincoenta por cento) da quota de que trata o artigo 152, § 4º da Constituição Federal;

d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante de débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento de contrate por qual das partes.

Artigo 42 ) As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de jures e amortização de financiamento, que será custeado com as rendas das próprias serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 5º: ) Para <sup>o</sup>efeitos da garantia mencionada na Alínea "G," parte ini-



